



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI N° 2.247, de 10 de novembro de 2017

Altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 2.233, de 16 de setembro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** – Para fins urbanísticos e administrativos, o território do Município de Toledo divide-se em:

- I – área urbana;
- II – área de expansão urbana;
- III – área rural.

§ 1º – O perímetro urbano, linha divisória entre a área urbana e a área de expansão urbana e/ou a área rural, é definido nos termos da legislação de perímetros urbanos e de expansão urbana.

...

Art. 45 – As áreas urbanas situadas fora da sede municipal, conforme legislação do Plano Diretor Municipal e dos perímetros urbanos e de expansão urbana, configuram:

I – a Macrozona Urbana dos Distritos e a Macrozona Urbana Especial das Vilas, que deverão atender os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e Parâmetros Urbanísticos da Zona Urbana 2 – Z2, constantes na Tabela 3, anexa a esta Lei;

II – a Macrozona Urbana Especial do Biopark, área de ocupação especial destinada ao uso de Parque Científico e Tecnológico de Biociências, definida na lei dos perímetros urbanos e de expansão urbana, cujos usos e parâmetros de ocupação são estabelecidos em legislação específica.

...

Art. 47-A – Fica definida como Zona de Expansão Urbana a área situada a Oeste da cidade de Toledo, delimitada no mapa georreferenciado do Anexo I da Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, com projeção de vias públicas conforme Lei do Sistema Viário Urbano, para futura urbanização e ocupação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Para a ocupação e urbanização da Zona de Expansão Urbana prevista no **caput** deste artigo, deverá haver manifestação prévia do Conselho de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor ou órgão que venha a substituí-lo, consulta em audiência pública e autorização legislativa, dando-se a sua ocupação, se autorizada.

Art. 76 – ...

Parágrafo único – Também poderá ser ajustado, na forma do **caput**, passando a ser determinada como área urbana, para efeito de parcelamento, o imóvel que se situe parcialmente no perímetro urbano e na zona de expansão urbana ou na zona rural, desde que a fração situada na zona de expansão urbana ou rural, à data da publicação desta Lei, tenha área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

...”

Art. 3º – O Mapa do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo da Cidade de Toledo, que integra a [Lei nº 2.233, de 16 de setembro de 2016](#), passa a vigorar na forma do que acompanha esta Lei.

Art. 4º – Ficam revogados:

I – [inciso XVI do artigo 22](#);

II – [artigo 38](#).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI 2247/2017
AUTORIA: Mesa

